



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Helio de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09 / 08 / 2018

Presidente:



PROCESSO N.º : 2018003359
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 249, de 03 de julho de 2018.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 623, de 24 de julho de 2018, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 249, de 03 de julho de 2018, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018, no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

Ao acatar o pronunciamento da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos - CONSIND, o veto foi oposto sob o fundamento de que houve *“preocupação em se adequar aos limites de gastos com pessoal, em virtude do Novo Regime Fiscal – NRF, com vigência até 31 de dezembro de 2026, o qual adverte que a despesa*



corrente, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante daquela realizada no exercício imediatamente anterior.”

Esta é a síntese da matéria.

Entendemos, que o veto deve ser rejeitado.

Primeiramente, destaca-se que o autógrafo de lei trata sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018, no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

A Governadoria argumenta que o veto se deu em razão do Novo Regime Fiscal – NRF, com vigência até 31 de dezembro de 2026, o qual adverte que a despesa corrente, em cada exercício, não poderá exceder o respectivo montante daquela realizada no exercício imediatamente anterior.

Todavia, cumpre esclarecer que o Novo Regime Fiscal – NRF, implementado pela Emenda Constitucional nº 54 de 02 de junho de 2017 foi alterado pela Emenda Constitucional nº 55, de 12 de setembro de 2017 – EC 55/2017 –, que dispõe que para o exercício de 2018 **a despesa corrente de cada Poder não poderá exceder a despesa orçada e não a despesa realizada:**

"Art. 41

Parágrafo único. Somente para o exercício de 2018, no âmbito dos Poderes e órgãos governamentais autônomos nominados no art. 40, a despesa corrente, em cada exercício, deduzidas as despesas do fundo previdenciário e do fundo financeiro do RPPS, não poderá exceder o



respectivo montante da despesa corrente suplementada no exercício imediatamente anterior, com aquela mesma dedução, acrescido da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA-, ou da Receita Corrente Líquida -RCL-, relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício antecedente ao do orçamento em vigor."(NR)

Assim, não procede a alegação de que o projeto acarreta risco de descumprimento de limite de gastos com despesa realizada no exercício anterior, pois, como visto, a EC 55/2017 estabelece que o limite é a despesa orçada.

Conforme o Anexo 2 do Balanço Geral do Estado, verifica-se que a despesa corrente orçada para a Assembleia Legislativa para 2017 foi de R\$ 496.340.000,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões e trezentos e quarenta mil reais). Esse valor ainda deve ser atualizado conforme o maior de dois índices: variação da receita corrente líquida ou IPCA para, então, chegar-se ao limite estabelecido pela NRF para 2018.

Como em todo o exercício de 2017 foi empenhado R\$ 332.678.958,49 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) em despesa corrente pela Assembleia Legislativa, afigura-se que, **houve superávit de R\$ 145.573.720,38 (cento e quarenta e cinco milhões e quinhentos e setenta e três mil e setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), saldo mais que suficiente para a concessão de reajuste no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).**

Além disso, a revisão geral é direito previsto na Constituição Federal:

4

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal excepcionou a revisão geral dos servidores da obrigatoriedade de demonstração de origem de recursos para custeio:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de

remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Por tais razões, entendemos que não há impedimento constitucional para conversão do presente autógrafo em lei, ante a sua compatibilidade com o sistema constitucional vigente.

Com esses fundamentos, somos pela **rejeição do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de Agosto de 2018.


Deputado

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Processo N° 3359/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 08 / 2018.

Presidente:

Matéria : PROCESSO Nº 2018003359 - VETO

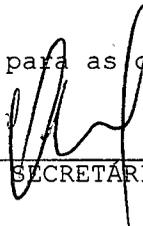
Reunião : S. ORDINÁRIA Nº 70ª
Data : 25/09/2018 - 15:39:24 às 15:47:33
Tipo : Secreta
Turno :
Quorum :
Total de Presentes : 33 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Secreto	15:40:07
3	BRUNO PEIXOTO	MDB	Secreto	15:47:19
8	CHARLES BENTO	PRTB	Secreto	15:40:57
7	DANIEL MESSAC	PTB	Secreto	15:40:05
10	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Secreto	15:40:02
15	ELIANE PINHEIRO	PSDB	Secreto	15:40:03
13	FRANCISCO JR	PSD	Secreto	15:39:56
27	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Secreto	15:40:15
30	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Secreto	15:40:04
17	HELIO DE SOUSA	PSDB	Secreto	15:41:12
18	HENRIQUE ARANTES	PTB	Secreto	15:40:06
20	HUMBERTO AIDAR	MDB	Secreto	15:40:02
21	ISAURA LEMOS	PCdoB	Secreto	15:40:12
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Secreto	15:40:07
45	JÚLIO DA RETÍFICA	PSDB	Secreto	15:40:06
16	KARLOS CABRAL	PDT	Secreto	15:40:23
37	LÊDA BORGES	PSDB	Secreto	15:40:19
23	LIVIO LUCIANO	PODE	Secreto	15:46:15
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Secreto	15:40:11
31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Secreto	15:46:03
51	MANOEL DE OLIVEIRA	PSDB	Secreto	15:40:23
62	MARLÚCIO PEREIRA	PSB	Secreto	15:40:26
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Secreto	15:40:11
36	PAULO CEZAR	MDB	Secreto	15:43:32
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Secreto	15:39:57
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSD	Secreto	15:40:22
43	TALLES BARRETO	PSDB	Secreto	15:40:03
53	VIRMONDES CRUVINEL	PPS	Secreto	15:40:31

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	26	28
	7,14%	92,86%	

Mesa Diretora da Reunião :

Rejeitado o Veto, à Diretoria Parlamentar para as devidas providências



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 594-P

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 25 de setembro do corrente ano, **rejeitou o veto integral dessa Governadoria** ao autógrafo de lei nº **249**, de 03 de julho de 2018, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -